

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/SC nº 01/2017

Processo nº: 21215.000004/2017-04
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL
Data: 07/02/2017
Horário Abertura: 10:00 horas
Local: www.comprasnet.gov.br

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, instituída nos termos da Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo decreto nº 99.944, de 26 de dezembro de 1990, última alteração introduzida pelo decreto n.º 2.390, de 19.11.97, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na pessoa do pregoeiro designado pelo **ATO DE DIREÇÃO CONAB SUREG/SC nº 01**, de 06/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá a Lei 10.520/2002 e o decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de Vigilância Eletrônica, 24 (vinte e quatro) horas, ininterrupta, independente de ser dias úteis e/ou feriados, com a locação de equipamentos, objetivando a segurança física dos materiais, das mercadorias, dos equipamentos, das instalações, das edificações, dos veículos e maquinários, nas dependências da CONAB – UA. Herval D'Oeste, sito na rua Cel. Dorival de Brito e Silva, nº 62, Herval D'Oeste-SC, conforme Termo de Referência – Anexo-I.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem as condições deste edital e seus anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no mínimo no nível I, Credenciamento, do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF** e que sejam cadastradas no site www.comprasnet.gov.br para participação de Pregão Eletrônico (artigo 13, do Decreto nº 5.450/2005), desde que:

- Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o ramo de atividade relacionado com o objeto deste Pregão.
- Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

2.2. Em observância ao art. 6º do Decreto 6.204/2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte, este procedimento licitatório será realizado com a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.3. Não poderão participar da licitação:

- 2.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, empresas em recuperação judicial e extrajudicial;
- 2.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.3.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.4. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.5. Que no estatuto social ou contato social não conste as atividades deste Pregão;
- 2.3.6. Que sejam integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidos aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- 2.3.7. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e a proibição do art. 4º da IN nº 02/2008, de 30/04/2008, da SLTI/MPOG.

2.4. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.5. A empresa participante deverá possuir sede ou filial na região Metropolitana do Contestado, podendo, mediante declaração escrita, assumir compromisso de constituir filial na localidade, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento destes requisitos e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital. Para participação neste pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no site www.comprasnet.gov.br (Art. 3º Decreto nº 5.450/05).

3.2. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, no site acima informado, dependerá de registro atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF- níveis, I, II, III, IV e VI**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

- 3.3. O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de *login* e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br, opção pregão eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **CONAB**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances (Art. 13º, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativas do licitante e subsequente encaminhamento da proposta em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site do Comprasnet, e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, **observando que a abertura se dará às 10h do dia 07/02/2017, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**
- 4.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 4.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.8. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada ao Pregoeiro, contendo o seguinte:

4.8.1. apresentação do preço em planilha detalhada de custo, nos termos do modelo – **Anexo IV**, para a prestação do serviço, considerando-se os dados constantes do **Anexo I** – Termo de Referência, deste Edital;

4.9. **Somente a licitação vencedora deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, contados da solicitação do pregoeiro, via sistema, opção “enviar anexo” do sistema comprasnet, ou no impedimento deste, via E-mail: sc.pregoeiro@conab.gov.br, ou fax 048-3381-7236, cópia da proposta ajustada ao preço do lance vencedor, devendo os originais serem encaminhados, no prazo de 72 (setenta e duas horas), a partir da solicitação do pregoeiro, para o endereço Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC – CEP: 88117-402.**

4.9.1. Ser apresentada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, rubricadas e assinada a última via, incluindo os seguintes dados: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, inscrição estadual, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como os dados do responsável pela assinatura do Contrato;

4.10. Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da abertura deste Pregão;

4.11. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos será desclassificada.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. **A partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF), do dia 07/02/2017 e em conformidade com o subitem 4.2 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2017, a qual será aberta pelo pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. do dia 01/06/2005.**

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

- 6.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances;
- 6.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação;
- 6.7. O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de eminência determinado pelo pregoeiro. Decorrido o tempo de eminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 (um) a 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido;
- 7.2. Como critério de aceitabilidade do preço, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência, constante no **Anexo I**;
- 7.3. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço global, observado o disposto no item 7.2, anterior, e tiver atendido a todas as exigências editalícias;
- 7.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance aceito deverá encaminhar à CONAB, após solicitação do pregoeiro, a documentação de habilitação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do fax (48) 3381.7236 ou por E-mail: sc.pregoeiro@conab.gov.br, com posterior encaminhamento da via original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, para o endereço: Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC – CEP: 88117-402.

8.2. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1. Via campo próprio disponibilizado pelo **Sistema Eletrônico** no momento de cadastramento da proposta:

- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente para a sua habilitação.
- Declaração de elaboração independente de proposta, conforme orientação da IN nº 02 de 16/09/2009, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação.
- Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo como artigo 11 do Decreto nº 6.204/07.

8.2.2. Via Pregoeiro:

8.2.2.1. A licitante cadastrada no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, abrangendo os níveis I – Credenciamento, II – Habilitação Jurídica, III – Regularidade Fiscal Federal, IV – Regularidade Fiscal Municipal/Estadual e VI – Qualificação Econômica Financeira ficará dispensada de apresentar os documentos referente este cadastro.

- Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões previstas no **SICAF**, que estiverem com a data de validade vencida no sistema.

8.2.2.2. O pregoeiro fará consulta para verificar a situação da licitante junto ao **SICAF**, após encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação.

8.2.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**);

8.2.2.4. Cadastro Nacional De Empresas Punidas (**CNEP**);

8.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

8.2.2.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – **CNIA/CNJ**;

8.2.2.7. Não sendo cadastrada no **SICAF**, ou se o cadastro não contemplar todos os níveis solicitados, a licitante poderá comprovar sua situação por meio da apresentação da seguinte documentação:

8.2.3. Relativos à habilitação Jurídica - (nível II do SICAF):

- Registro comercial, no caso de empresário individual.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.2.4. Relativos à regularidade Fiscal Federal - (nível III do SICAF)

- Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa).
- Certidão Negativa do FGTS.
- Certidão Negativa do INSS.
- Relativos à regularidade fiscal Estadual/Municipal - (nível IV do SICAF)
- Prova de quitação com a Fazenda Estadual.
- Prova de quitação com a Fazenda Municipal.

8.2.5. Qualificação Econômico-Financeira - (nível VI do SICAF)

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), com base nos valores extraídos de seu balanço patrimonial.
- Caso qualquer um dos índices seja igual ou inferior a 1 (um), deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial na forma da Lei.
- Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial assim apresentado:
 - Publicado em Diário Oficial ou;
 - Publicado em jornal de grande circulação ou;
 - Registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

– Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6.º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro.

8.2.6. Demais documentos de habilitação a serem apresentados pela classificada:

- **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que executou ou vem executando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.
- **Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- A certidão, referida na alínea anterior, que não contiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data de sua emissão.

8.3. Por se tratar de licitação exclusiva para **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

8.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no presente Edital.

8.6. Os documentos relacionados neste Edital deverão ser sempre do domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 9.1.2. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.1.3. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.1.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Em atendimento ao disposto ao Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá:

- 10.1.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 10.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 10.1.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à CONAB convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.1.4. Para se beneficiar desses dispositivos, o licitante deverá apresentar documento comprobatório da sua condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, junto a documentação de habilitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no item 28.7.

- 11.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: sc.pregoeiro@conab.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este pregão, no site do Comprasnet, www.comprasnet.gov.br

12. DOS RECURSOS

12.1. Existindo intenção de interpôr recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação;

12.2. O Pregoeiro informará, via *chat*, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando-o ao término do tempo informado;

12.3. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico, e após julgadas pelo pregoeiro, submeterá a sua decisão à autoridade competente;

12.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

12.5. A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor;

12.6. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

12.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da CONAB/SUREG-SC, sito à rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros – São José-SC – CEP: 88117-402, telefone/Fax: (0xx48) 3381-7219/3381-7236.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso;

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, PELAS SEGUINTE RAZÕES:

- . Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- . Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- . Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

II – MULTA:

2.1 MULTA MORATÓRIA

2.1.1 – A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a Contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do presente contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas neste instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

2.1.2 – A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

2.1.3 – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

2.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

2.2.1 – A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

2.2.2 – Deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

2.2.3 – Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

2.2.4 – Prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela CONAB ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no Edital;

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

2.2.5 – Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

2.2.6 – A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

2.2.7 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:

3.1 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

3.1.1 – Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

3.1.2 – Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

3.1.3 – Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

3.1.4 – Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

3.1.5 – Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

3.1.6 – Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

3.1.7 – Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

4.1 -A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pelo Setor Administrativo, pela Seção ou por servidor ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da CONAB/MT, visando a aplicação da sanção a Contratada, pelas seguintes situações e prazo:

- 4.1.1 – Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 4.1.2 – Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 4.1.3 – Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 4.1.4 – Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;
- 4.1.5 – Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- 4.1.6 – Se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1.As despesas decorrentes da contratação, objeto deste pregão eletrônico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo da CONAB. PTRES: 086352 – FONTE: 0280022135 – ND: 339039 – PI – ADM Unidade.

16. DA GARANTIA

16.1.O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONAB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 16.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** ao **CONTRATADO**;
- 16.2.3. Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 16.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**;
- 16.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, Superintendência Regional de Santa Catarina.
- 16.4. A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovado a cada prorrogação.
- 16.5. A inobservância prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 16.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 16.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONAB** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.
- 16.9. Será considerada extinta a garantia:
- 16.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.9.2. Com a extinção do contrato.
- 16.10. Isenção de responsabilidade da garantia:
- 16.10.1. A Companhia Nacional de Abastecimento não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- Caso fortuito ou força maior;
 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONAB**;
 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

- 16.11. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONAB** ao **CONTRATADO** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 16.12. A obrigação da CONTRATADA de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a **CONAB** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do Inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Termo de Contrato celebrado entre a CONAB e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida ao exame prévio e aprovação da área jurídica da CONAB, **Anexo III**.
- 17.2. A licitante vencedora será convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de contrato.
- 17.3. Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;
- 17.4. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no subitem 16.1 anterior ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 17.5. Antes da assinatura do Contrato será verificado a situação perante o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN** e demais condições ínsitas no item 8.2.2;
- 17.6. Incumbirá à CONAB providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais termos de aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data.

18. DAS PROIBIÇÕES

- 18.1. Os serviços especificados neste edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;
- 18.2. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB;

18.3.A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da CONAB;

18.4.É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela CONAB;

19. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

19.1.No interesse da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, o(s) serviço(s) objeto deste ato convocatório poderá(ão) ser aumentado(s) ou suprimido(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

20. DO PAGAMENTO

20.1.O pagamento dos serviços objeto desta licitação será procedido mensalmente, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança, considerando o mês vencido;

20.2.As nota(s) fiscal(s) ou documentos(s) de cobrança serão faturados contra a Unidade de Herval D'Oeste, local onde serão prestados os serviços, ou seja:

CONAB/UA.HERVAL D'OESTE
CNPJ nº 26.461.699/0049-25 Inscrição Estadual 250.497.867
Rua Cel. Dorival de Brito e Silva, 62, Herval D'Oeste /SC.

20.3.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais;

20.4.Para efeito de pagamento, a CONAB verificará a situação da **CONTRATADA**, perante ao **Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF**, por meio de consulta online, devendo o ser resultado ser impresso e juntado ao processo.

20.5.Dos pagamentos efetuados pela CONAB, serão obrigatoriamente retidos na fonte, dos encargos sob sua responsabilidade.

20.6.A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

20.7.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **01/03/2017**, podendo no interesse da administração ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

22.1. São obrigações da **CONAB**:

- 22.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado;
- 22.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 22.1.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 22.1.4. Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato;
- 22.1.5. Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital;
- 22.1.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONAB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 23.1.1. Manter mão de obra devidamente qualificada;
- 23.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 23.1.3. Sempre que soar o alarme, o Sistema Eletrônico de Segurança deverá proceder à ligação para a Central da Contratada informando o ocorrido;
- 23.1.4. A Central da Contratada deverá entrar em contato com o agente fiscalizador indicado pela CONAB;
- 23.1.5. Sendo necessário, a Contratada deverá enviar viatura ao local, conduzida por pessoal treinado, para as averiguações. Caso seja detectada violação do

- imóvel ou presença de pessoas suspeitas, a autoridade policial deverá ser imediatamente comunicada;
- 23.1.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
 - 23.1.7. Manter todos os equipamentos e a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - 23.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, em cumprimento de seu serviço;
 - 23.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONAB;
 - 23.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONAB;
 - 23.1.11. Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas por força de dispositivo legal, sejam aplicadas à CONTRATADA;
 - 23.1.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Pregão Eletrônico nº 001/2017), conforme previsto no art. 55, XIII, da lei nº 8.666/93;
 - 23.1.13. Fornecer relatório indicando as ocorrências, as providências tomadas por seus funcionários, e, quando for o caso, as sugestões que se fizerem necessárias, ou ainda quando o requerer a CONAB;
 - 23.1.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
 - 23.1.15. O Monitoramento deverá ser ostensiva, no lugar e horário estabelecido neste edital;
 - 23.1.16. Manter escritório, com pessoal de apoio num raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da CONAB;
 - 23.1.17. Manter um “Boletim de Ocorrências”, onde ficarão consignadas quaisquer anormalidades ou dificuldades encontradas na execução dos serviços;
 - 23.1.18. Colocar a disposição da CONAB um responsável para supervisionar os serviços, cabendo a este receber os pedidos e ou reclamações, bem como solucionar e orientar a execução dos trabalhos;
 - 23.1.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários, na execução dos serviços a CONAB;

24. DA RESCISÃO

- 24.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 24.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, formalizada conforme o Parágrafo 1º, Art. 79, Lei nº 8.666/93, à CONAB são assegurados os direitos previstos no Art. 80 do aludido diploma legal;
- 24.3. Ocorrendo a rescisão do contrato por razões de interesse da administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o Art. 79, Parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

25. FISCALIZAÇÃO

- 25.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, neste ato denominado fiscal, devidamente designado ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

26. DA VISTORIA

- 26.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, **ANEXO II**, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à UA Herval D'Oeste, pelo telefone (49) 35541491.
- 26.2. Os licitantes que não puderem efetuar a vistoria não poderão alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem para quaisquer questionamentos futuros de caráter técnico ou financeiro, em atendimento ao art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

27. DO NEPOTISMO

- 27.1. Para evitar e prevenir a ocorrência de Nepotismo, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que esta exerça cargo em comissão ou função de confiança, em cumprimento ao artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;
- 28.2. É assegurado à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 28.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 28.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB;
- 28.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na CONAB;
- 28.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

- 28.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado através do e-mail: sc.pregoeiro@conab.gov.br ou por escrito, ao pregoeiro **Carlos Luiz Machado, no endereço: Rua Francisco Pedro Machado, 62, Barreiros, São José – SC – CEP: 88117-402, Fone: 48-3381-7219, Fax 3381-7236**, observado o prazo fixado no item 11.1, deste Edital;
- 28.8. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- 28.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;
- 28.10. O edital e seus anexos poderão ser lidos no mural da CONAB, ou na sala do Pregoeiro/ CPL-SC ou, no endereço: Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC – CEP: 88117-402., fone (48) 3381.7219, ou, ainda, nos sites www.conab.gov.br e www.comprasnet.gov.br, gratuitamente.
- 28.11. Visando a comunicação futura entre esta CONAB e a licitante vencedora, deverá ser preenchido o recibo de retirada de edital – **Anexo VI** e remetê-lo ao Pregoeiro, por meio do **fax (048) 3381-7236** ou e-mail: sc.pregoeiro@conab.gov.br. A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais;
- 28.12. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência.
 - ANEXO II - Modelo de Declaração de Vistoria.
 - ANEXO III – Minuta de Contrato.
 - ANEXO IV – Modelo Planilha de Preço.
 - ANEXO V – CD contendo projeto arquitetônico/plt, planta baixa dos armazéns 01 e 02, silos e escritório e memorial descritivo.
 - ANEXO VI- Recibo de Retirada de Edital Pela Internet.
- 28.13. Fica eleito o foro da Justiça Federal – secção judiciária de Florianópolis – SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

São José - SC, de fevereiro de 2017.

CARLOS LUIZ MACHADO
PREGOEIRO – CONAB/SUREG-SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de equipamentos e Monitoramento de sistema de segurança Eletrônica, 24 (vinte e quatro) horas, ininterrupta, independente de ser dias úteis e/ou feriados, com fornecimento de equipamentos, objetivando a segurança física, dos materiais, das mercadorias, dos equipamentos, das instalações, das edificações, dos veículos e maquinários, nas dependências da CONAB- UA. Herval D'Oeste, na rua Cel. Dorival de Brito e Silva, 62, Herval D'Oeste-SC.

02. DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Para o bom funcionamento dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer os seguintes equipamentos e serviços:

- 03 (três) centrais de alarme digital e catálogo com informações técnicas do fabricante, com 16 setores, bateria, indicação de funcionamento dos setores em *display*, programação individual dos setores, memória para setores violados, bateria 12V. Incluindo discador com 7 memórias, conectada a linha telefônica por fiação em tubulação, programação e ativação da central.
- 03 (três) Detectores de quebra de vidros.
- 21 (vinte e um) Sensor de movimento passivo infravermelho para alarme, com fio, 3 níveis de sensibilidade, ângulo de detecção mínimo de 110° com alcance de 10 metros, com catálogo do fabricante do material contendo informações técnicas de fabricação e instalação.
- 03 (três) fontes de alimentação;
- 03 (quatro) teclados;
- 03 (três) baterias de 12 volts;
- 05 (cinco) Sirene dois tons e catálogo do fabricante do material contendo informações técnicas.
- 03 (três) Haste de aterramento 5/8 x 3,0m, de cobre, Incluindo conector na malha de aterramento entre cabo haste.
- 10 (dez) m. Cabo de Cobre nu (sem isolamento), seção nominal de # 6,0mm²
- 500 (quinhentos) m. Cabo CCI 2P26BM (Alarme).
- 95 (noventa e cinco) Eletroduto PVC 3/4"
- 50 (cinquenta) Luva PVC ¾
- 35 (trinta e cinco) Conduletes PVC. (conforme projeto).

Mão de obra para instalação.

Para a instalação deverá ser utilizado o Memorial descritivo, **Anexos V**, Projeto Básico, contante no CD, que possui:

- 1 PROJETO ARQUITETÔNICO/PLT
- 2 PLANTA BAIXA DOS ARMAZÉNS 01 E 02, SILOS E ESCRITÓRIO
- 3 MEMORIAL DESCRITIVO

OS DOCUMENTOS ACIMA ESTÃO GRAVADOS EM CD E PODERÃO SER RETIRADOS POR OCASIÃO DA VISTORIA PRÉVIA, DEVENDO SER REPOSTO POR OUTRO VIRGEM OU PAGO VIA GRU O VALOR R\$ 5,00 (cinco reais), DO CD E GRAVAÇÃO.

Para a execução dos serviços caberá à Contratada, fornecer e conservar equipamentos, materiais e o ferramental necessário, arregimentar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de trabalhadores, que assegurem um perfeito desempenho dos serviços.

À Contratada caberá a responsabilidade dos transportes fora e dentro do local dos serviços, inclusive o estabelecimento dos meios de transporte horizontais/verticais necessários à execução dos serviços contratados.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Unidade de Herval D'Oeste, por estar localizada num centro urbano, necessita manter protegido suas instalações, bens patrimoniais, produtos armazenados a granel e ensacados, devido ao grande fluxo de transeuntes a sua área. Atualmente utilizada o sistema de monitoramento eletrônico de segurança, atendendo a contento os objetivos, cujo contrato vence em 28/02/2017. Devido a obtenção por pesquisa, de preços mais vantajosos, entendemos, s.m.j., por uma nova deflagração licitatória, conseqüentemente com a não prorrogação contratual. A Unidade possui um quadro de pessoal restrito colaboradores, sem condições de executar esse tipo de serviço. Por ser o método mais econômico de segurança e para que a Unidade não fique a descoberto dos serviços de monitoramento de vigilância eletrônica justificamos a necessidade da deflagração de nova licitação na modalidade de pregão eletrônico, para a contratação de empresa especializada em vigilância eletrônica.

4. VISTORIA AO LOCAL DAS INSTALAÇÕES

O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à UA Herval D'Oeste, pelo telefone (49) 35541491.

Os licitantes que não puderem efetuar a vistoria não poderão alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem para quaisquer questionamentos futuros de caráter técnico ou financeiro, em atendimento ao art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato;
- Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital;
- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONAB reserva-se o direito de, sem que de

qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter mão de obra devidamente qualificada;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Sempre que soar o alarme, o Sistema Eletrônico de Segurança deverá proceder à ligação para a Central da Contratada informando o ocorrido.
- A Central da Contratada deverá entrar em contato com o agente fiscalizador indicado pela CONAB;
- Sendo necessário, a Contratada deverá enviar viatura ao local, conduzida por pessoal treinado, para as averiguações. Caso seja detectada violação do imóvel ou presença de pessoas suspeitas, a autoridade policial deverá ser imediatamente comunicada;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s;
- Manter todos os equipamentos e a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, em cumprimento de seu serviço;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONAB;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONAB;
- Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas por força de dispositivo legal, sejam aplicadas à CONTRATADA;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Pregão Eletrônico nº 001/2017), conforme previsto no art. 55, XIII, da lei nº 8.666/93;
- Fornecer relatório indicando as ocorrências, as providências tomadas e, quando for o caso, as sugestões que se fizerem necessárias, ou ainda quando o requerer a CONAB;
- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- O Monitoramento deverá ser ostensivo, no lugar e horário estabelecido neste edital;
- Manter escritório, com pessoal de apoio num raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da CONAB;
- Manter um “Boletim de Ocorrências”, onde ficarão consignadas quaisquer anormalidades ou dificuldades encontradas na execução dos serviços;

- Colocar a disposição da CONAB um responsável para supervisionar os serviços, cabendo a este receber os pedidos e ou reclamações, bem como solucionar e orientar a execução dos sistemas e trabalhos;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários, na execução dos serviços a CONAB;

07. DOS PRAZOS

- 7.1. A licitante vencedora se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.
- 7.2. O prazo para a entrega do sistema será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Neste prazo estão incluídos os testes e entrega final de todos os serviços contratados.

08. DA GARANTIA

- 8.1. Em cumprimento das obrigações a serem assumidas, a licitante vencedora prestará à **CONAB**, garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo ser efetivada através de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária nos termos artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação aprovada pela Lei nº 8.883/94.
- 8.2. A garantia de que trata este item será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após o Recebimento Definitivo dos Serviços.
- 8.3. A garantia prestada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s) se, por qualquer motivo, a Contratada não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

09. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 9.1. No interesse da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, o(s) serviço(s) objeto deste ato convocatório poderá(ão) ser aumentado(s) ou suprimido(s), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos serviços objeto desta licitação será procedido mensalmente, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança, considerando o mês vencido;
- 10.2. As nota(s) fiscal(s) ou documentos(s) de cobrança serão faturados contra a Unidade de Herval D'Oeste, local onde serão prestados os serviços, ou seja:

CONAB/UA.HERVAL D'OESTE
CNPJ nº 26.461.699/0049-25 Inscrição Estadual 250.497.867
Rua Cel. Dorival de Brito e Silva, 62, Herval D'Oeste /SC.

- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência

de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais;

- 10.4. Para efeito de pagamento, a **CONAB** verificará a situação da **CONTRATADA**, perante o **Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF**, por meio de consulta *online*, devendo o seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 10.5. Dos pagamentos efetuados pela CONAB, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.
- 10.06. A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. Será permitida a repactuação, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.
- 11.2. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo e ou apostilas, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.
- 11.3. No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se as orientações governamentais, **por índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pela revista Conjuntura econômica da Fundação Getúlio Vargas/IBGE, ocorrida a partir do mês anterior ao do reajuste e desde que transcorridos 12 (doze) meses de sua assinatura. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

12. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 12.1. Observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n. 3.555, de 08/08/2000, do Decreto n. 5.450, de 31/05/2005, do Decreto n. 3.931, de 19/09/2001, e alterações, e da Lei n. 8.666/93 atualizada e consolidada.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

13.1.1- ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, PELAS SEGUINTEZ RAZÕES:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2- MULTA:

13.1.2.1 MULTA MORATÓRIA

- a – A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a Contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do presente contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegais relacionadas neste instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.
- b – A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.
- c – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.1.2.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

- a – A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:
- b – Deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.
Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- c – Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

d – Prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela CONAB ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no Edital;

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

e – Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

f – A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

g – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

13.1.3– SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:

13.1.3.1 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

a – Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

b – Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

c – Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

d – Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

e – Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

f – Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

g – Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.

13.1.4– DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

13.1.4.1- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pelo Setor Administrativo, pela Seção

ou por servidor ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da CONAB/MT, visando a aplicação da sanção a Contratada, pelas seguintes situações e prazo:

- a – Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b – Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c – Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d – Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;
- e – Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- f – Se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

13.1.3.2 – No caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, esta perderá, em favor da **CONAB**, a garantia, obrigando-se, ainda, a indenizar a **CONAB** pelos prejuízos que lhe tenha acarretado.

13.1.3.3 – Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONAB**, a **CONTRATADA/Licitante** ficará isenta das penalidades mencionadas.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **CONAB**, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

14.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONAB** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e serviços.

15. PROCEDIMENTOS

15.1. Na execução dos serviços deverão ser obedecidas as presentes especificações, conforme projeto executivo fornecido pela CONAB, as recomendações dos fabricantes, bem como as exigências e posturas municipais, estaduais, federais, das concessionárias de serviços públicos.

16. COMUNICAÇÃO

16.1. Todas as comunicações entre a CONAB e a CONTRATADA serão feitas por escrito, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmissor, depois de visada pelo destinatário, ou através de fax, quando for o caso.

17. DO PROJETO

17.1. Entender-se-á como projeto, fornecidos pela CONAB, que fazem parte integrante deste Edital, um CD contendo projeto arquitetônico/PLT, Planta Baixa e Memorial Descritivo que possibilitam um perfeito entendimento dos serviços e das instalações propostas.

18. PROPOSTA – EXECUÇÃO

18.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do **ANEXO IV**, contendo todos os valores inerentes à execução dos serviços, materiais, e inclusos os impostos, taxas e quaisquer outros valores que incidirem.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços serão recebidos em duas etapas, por comissão designada pela **CONAB**, de acordo com o que se segue:

20.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências, será lavrado “Termo de Recebimento Provisório”, passado em 05 (cinco) vias de igual teor, todas elas assinadas pela “Comissão de Recebimento” da **CONAB** e a **Contratada**.

20.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

O “Termo de Recebimento Definitivo” será lavrado em até 30 (trinta) dias após o “Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações da **CONAB** referente aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos construtivos e serviços executados. Este “Termo de Recebimento Definitivo”, será passado em igual número de vias do “Termo de Recebimento Provisório”, e assinado de forma idêntica pela “Comissão de Recebimento” da **CONAB** e pela **Contratada**, data a partir da qual passarão a vigorar todas as garantias dos materiais fornecidos e serviços executados.

21. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

21.1. Pelos serviços e materiais contratados, a **CONAB** estima o **custo anual máximo de R\$ 10.782,00 (dez mil, setecentos e oitenta e dois reais)**, a ser aceito para fins do Pregão Eletrônico.

SÍLVIO PEREIRA FILHO
Gerência de Finanças e Administração
Gerente substituto

CARLOS LUIZ MACHADO
GEFAD/SETAD-SC
Pregoeiro

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro para os devidos fins que o representante da empresa CNPJ n.º, abaixo assinado, vistoriou os locais onde serão executados os serviços, de monitoramento eletrônico, inteirando-se por completo das condições estipuladas no EDITAL e seus anexos, objeto do Pregão Eletrônico n.º 01/2017.

Herval D'Oeste - SC, ____ de _____ de 2017.

Nome assinatura do Representante da CONAB

Nome:

Identidade do Representante da Empresa.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE

ABASTECIMENTO – CONAB E A FIRMA

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS QD. 9801 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF., neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0270-38**, com sede localizada na Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC., por meio do Superintendente Regional, Sr. **JADIR CITTADIN**, portador da carteira de Identidade nº 890.187, expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 379.048.769-49, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. **SILVIO PEREIRA FILHO**, portador da carteira de Identidade nº 38017458, expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 023.670.619-55, doravante denominada **CONAB**, e do outro lado a firma, inscrita no CNPJ/MS sob o nº, com sede a neste ato representada pelo seu, Sr., CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com os procedimentos licitatórios dos autos do Processo n.º 21215.000004/2017-04, sob a égide do Art. 62, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto nº 5450/05, Lei nº 10.520/02 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de locação dos equipamentos e Monitoramento de sistema de segurança Eletrônica, 24 (vinte e quatro) horas, ininterrupta, independente de ser dias úteis e/ou feriados, com fornecimento de equipamentos, objetivando a segurança física, dos materiais, das mercadorias, dos equipamentos, das instalações, das edificações, dos veículos e maquinários, nas dependências da CONAB- UA. Herval D'Oeste, na rua Cel. Dorival de Brito e Silva, 62, Herval D'Oeste-SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o bom funcionamento a CONTRATADA deverá fornecer os seguintes equipamentos e serviços:

- 03 (três) centrais de alarme digital e catálogo com informações técnicas do fabricante, com 16 setores, bateria, indicação de funcionamento dos setores em *display*, programação individual dos setores, memória para setores violados, bateria 12V. Incluindo discador com 7 memórias, conectada a linha telefônica por fiação em tubulação, programação e ativação da central.
- 03 (três) Detectores de quebra de vidros.
- 21 (vinte e um) Sensor de movimento passivo infravermelho para alarme, com fio, 3 níveis de sensibilidade, ângulo de detecção mínimo de 110º com alcance de 10 metros, com catálogo do fabricante do material contendo informações técnicas de fabricação e instalação.
- 03 (quatro) teclados de comando;

- 05 (cinco) Sirene dois tons e catálogo do fabricante do material contendo informações técnicas.
- 03 (três) Haste de aterramento 5/8 x 3,0m, de cobre, Incluindo conector na malha de aterramento entre cabo haste.
- 10 (dez) m. Cabo de Cobre nu (sem isolamento), seção nominal de # 6,0mm²
- 500 (quinhentos) m. Cabo CCI 2P26BM (Alarme).
- 95 (noventa e cinco) Eletroduto PVC 3/4"
- 50 (cinquenta) Luva PVC ¾
- 35 (trinta e cinco) condutes PVC (conforme projeto).
- Mão de obra para instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do edital 01/2017, e seus anexos, bem como a proposta e documentos que o acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01/03/2017, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, através do fornecimento de materiais e mão de obra própria, a qual não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONAB**.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de toda mão de obra, armamento, munição, uniformes, equipamentos e sistema de comunicação, entre outros, necessários à perfeita e eficiente prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

São Obrigações da **CONAB**:

- a- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado;
- b- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- c- Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- d- Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato;

- e- Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste edital;
- f- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONAB** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem identificação, que embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a- Manter mão de obra devidamente qualificada;
- b- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c- Sempre que soar o alarme, o Sistema Eletrônico de Segurança deverá proceder à ligação para a Central da **CONTRATADA** informando o ocorrido.
- d- A Central da **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o agente fiscalizador indicado pela **CONAB**;
- d- Sendo necessário, a **CONTRATADA** deverá enviar viatura ao local, conduzida por pessoal treinado, para as averiguações. Caso seja detectada violação do imóvel ou presença de pessoas suspeitas, a autoridade policial deverá ser imediatamente comunicada;
- e- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- f- Manter todos os equipamentos e a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- g- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, em cumprimento de seu serviço;
- h- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da **CONAB**;
- i- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONAB**;
- j- Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas por força de dispositivo legal, sejam aplicadas à **CONTRATADA**;

- l- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Pregão Eletrônico nº 001/2017), conforme previsto no art. 55, XIII, da lei nº 8.666/93;
- m- Fornecer relatório indicando as ocorrências, as providências tomadas por seus funcionários, e quando for o caso, as sugestões que se fizerem necessárias, ou ainda quando o requerer a **CONAB**;
- m- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- o- Fazer o monitoramento ostensivo, no lugar e horário estabelecido neste edital;
- p- Manter um “Boletim de Ocorrências”, onde ficarão consignadas quaisquer anormalidades ou dificuldades encontradas na execução dos serviços;
- q- Colocar a disposição da **CONAB** um responsável para supervisionar os serviços, cabendo a este receber os pedidos e ou reclamações, bem como solucionar e orientar a execução dos trabalhos;
- r- Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários, na execução dos serviços a **CONAB**;
- s- Repor em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- t- Manter escritório com pessoal de apoio num raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da **CONAB**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste contrato, será efetuado mensalmente pela **CONAB**, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em 01 (uma) via, devidamente atestada pelo setor competente, considerando o mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de pagamento a **CONAB** verificará a situação da **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF**, por meio de consulta “on-line”, devendo o seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As nota(s) fiscal(s) ou documentos(s) de cobrança serão faturados contra a Unidade de Herval D'Oeste, local onde serão prestados os serviços, ou seja:

CONAB/UA.HERVAL D'OESTE
CNPJ nº 26.461.699/0049-25 Inscrição Estadual 250.497.867
Rua Cel. Dorival de Brito e Silva, 62, Herval D'Oeste /SC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da CONTRATADA, junto ao SICAF não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

PARÁGRAFO QUARTO

A critério da **CONAB**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Dos pagamentos efetuados pela **CONAB**, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, junto a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços a **CONAB** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ (centavos), correspondendo R\$ (.....centavos) ao ano, conforme, discriminado nas planilhas de custos e formação de preços da proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e em conformidade com a legislação vigente à época.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo e ou apostilas, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO

No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se as orientações governamentais, por índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela revista Conjuntura econômica da Fundação Getúlio Vargas/IBGE, ocorrida a partir do mês anterior ao do reajuste e desde que transcorridos 12 (doze) meses de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO

Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato correrá à conta da dotação orçamentária própria da CONAB, para o exercício de 2017, conforme Programa de Trabalho: 086352 – Fonte: 0250022135 – Natureza de Despesa: 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **CONAB**, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONAB** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e serviços,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, PELAS SEGUINTE RAZÕES:

- . Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- . Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- . Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

PARÁGRAFO SEGUNDO

- MULTA:

2.1 MULTA MORATÓRIA

2.1.1 – A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a Contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do presente contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas neste instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

2.1.2 – A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

2.1.3 – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

2.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

2.2.1 – A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

2.2.2 – Deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

2.2.3 – Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

2.2.4 – Prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela CONAB ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no Edital;

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

2.2.5 – Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

2.2.6 – A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

2.2.7 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

– SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:

3.1 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

3.1.1 – Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

3.1.2 – Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

3.1.3 – Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

3.1.4 – Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

3.1.5 – Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

3.1.6 – Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

3.1.7 – Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO

– DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

4.1 -A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pelo Setor Administrativo, pela Seção ou por servidor ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da CONAB/MT, visando a aplicação da sanção a Contratada, pelas seguintes situações e prazo:

4.1.1 – Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.1.2 – Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

4.1.3 – Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

4.1.4 – Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;

4.1.5 – Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

4.1.6 – Se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

PARAGRAFO QUINTO

No caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, esta perderá, em favor da **CONAB**, a garantia, obrigando-se, ainda, a indenizar a **CONAB** pelos prejuízos que lhe tenha acarretado.

PARÁGRAFO SEXTO

Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONAB**, a **CONTRATADA/Licitante** ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto no Art.s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à **CONAB** serão assegurados os direitos previstos no Art. 80, Incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

Em atendimento ao artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONAB se reserva ao direito de verificar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações devidas pela **CONTRATADA**;
- b) É vedada a garantia ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como cessão, a subcontratação ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços, sem o prévio e expresso consentimento da **CONAB**;
- c) A celebração do presente Contrato, não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONAB** e o empregado indicado pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- d) A **CONTRATADA** não poderá transferir ou substabelecer o presente contrato a terceiro, quer total ou parcial, sem a concordância e autorização expressa da **CONAB**.
- e) A responsabilidade da **CONTRATADA**, quanto ao extravio ou danos patrimoniais será definida através de processo administrativo interno, obrigando-se esta a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a **CONAB**, a Juízo desta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Esgotado esse prazo, a **CONAB** efetuará o desconto do valor correspondente na primeira fatura do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente **CONTRATO**, é competente o Foro da Justiça Federal de Joaçaba-SC, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José – SC, _____ de _____ de 2017.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONAB**

JADIR CITTADIN

SILVIO PEREIRA FILHO

Superintendente Regional

Gerente de Finanças e Administração

**NOME DA EMPRESA
CONTRATADA:**

Nome e Cargo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV

(MODELO)

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Posto: **UA. HERVAL D'OESTE – SC**

Endereço: Rua Cel. Dorival de Brito e Silva, 62 e 76, Herval D'Oeste /SC.

Horário de cobertura: 24 horas

ITEM	INSUMOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Equipamentos: - central de alarme digital	pç	03		
2	Acessórios: -sensor presença - Detectores quebra vidros - Teclado comando - Sirene dois tons	pç pç pç pç	21 3 3 5		
3	Materiais p/instalação: - Haste Aterramento -Cabo Cobre - Cabo CCI - Eletroduto PVC - Luvas PVC - Conduletes PVC	pç m m pç pç pç	3 10 500 95 50 35		
4	Instalação	un			
5	manutenção	un			
6	Mão de obra	un			
				SUBTOTAL (a)	
7	Despesas Administrativas/Operacionais Percentual incidente sobre o Subtotal (a)	%		- x -	
				SUBTOTAL (b)	

8	Lucro. Percentual incidente sobre o Subtotal (b)	%		- x -	
9	Tributos	%		- x -	
				TOTAL R\$	

Valor por extenso (.....)

VALOR GLOBAL, ANUAL, DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

R\$-----,----- (.....)
(Valor mensal dos serviços x 12 meses).

A proposta deverá conter:

- 1 -razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, inscrição estadual, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como os dados do responsável pela assinatura do Contrato;
- 2- O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da abertura deste Pregão;

----/-----/ 2017.

Nome do responsável e **ASSINATURA**

ANEXO V

**CD CONTENDO PROJETO ARQUITETÔNICO/PLT,
PLANTA BAIXA DOS ARMAZÉNS 01 E 02, SILOS E ESCRITÓRIO E
MEMORIAL DESCRITIVO**

ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 01/2017
PROCESSO Nº: 21215.000004/2017-04**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL
Data: /01/2017
Horário: 14:00 h**

Local: www.comprasnet.gov.br

Razão Social: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: _____
Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do Edital da licitação referente ao Pregão **CONAB** Nº 01/2017.

Local: _____, de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Companhia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Pregoeiro, por meio do **fax (048) 3381-7236** ou e-mail: sc.pregoeiro@conab.gov.br

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais.